



Secretaria da Saúde - SES

Portaria 526 /2019 - SES

Regulamenta o financiamento e a transferência voluntários dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO no uso de suas atribuições,

e

Considerando as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente o disposto nos art. 198 da Constituição Federal; e arts. 17, III e 35, III, da Lei nº 8.080/1990;

Considerando o art. 6º, da Lei Complementar nº 141/2012, o qual determina que os Estados devem investir, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

Considerando o art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre transferência de recursos dos Estados para Municípios;

Considerando o art. 1º, da Lei Estadual nº 17.797/2012, que dispõe sobre a gestão plena das ações e dos serviços públicos de saúde e das suas inter-relações com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente;

Considerando o art. 8º, do Decreto nº 7.824/2013, que dispõe sobre as transferências fundo a fundo mediante Portaria do Secretário de Estado de Saúde do Fundo Estadual de Saúde a fundos municipais de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar o financiamento e a transferência voluntária dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde, que tem como objetivo ampliar e qualificar o acesso dos usuários do SUS, por meio de unidades públicas ou unidades privadas de forma complementar.

Art. 2º. Os recursos disponibilizados para execução do Plano de Trabalho serão aplicados em:

I - Custeio e/ou cofinanciamento de serviços de média e alta complexidade; e

II - Investimento em reforma, adequação e ampliação de unidades para execução de serviços de média e alta complexidade além de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o seu funcionamento.

§1º Em todas as hipóteses previstas nos incisos anteriores, o repasse dependerá da aprovação devidamente justificada pela área técnica e ratificada pelo titular da pasta.

§2º Nos casos em que for considerada tecnicamente adequada a disponibilização de recursos para os itens não contemplados nos incisos I e II, esta só será possível mediante parecer técnico favorável autorizado pelo titular da pasta.

§3º Os recursos disponibilizados não poderão ser gastos com o estipulado no art. 4º da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

§4º Os recursos poderão ser gastos com a remuneração do pessoal próprio das entidades e com terceirizados contratados pelos órgãos das Administrações Públicas Estaduais e/ou Municipais, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

Art. 3º. Os recursos oriundos do financiamento e das transferências voluntárias serão repassados do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único. Na hipótese das unidades assistenciais pertencerem à gestão estadual, o Estado celebrará a avença necessária para a transferência dos recursos. No caso da unidade assistencial pertencer a gestão municipal, o município e/ou o beneficiário do recurso, após a celebração da avença, deverá instruir o processo de transferência fundo a fundo com o respectivo instrumento de ajuste.

Art. 4º. Na realização de investimentos, o gestor/unidade beneficiada com os recursos oriundos desta Portaria deverá observar o princípio da economicidade na aquisição do equipamento ou contratação do serviço, aplicando, no que couber, o art. 64 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Art. 5º. Os recursos financeiros para cada transferência serão movimentados em conta bancária específica em nome do respectivo Fundo de Saúde.

§1º Os recursos de que trata esta Portaria, depois de transferidos, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, devendo os respectivos rendimentos serem utilizados no seu objeto.

§2º Na hipótese do custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Portaria, os valores remanescentes deverão retornar ao Fundo Estadual de Saúde.

§3º Caso o custo da obra ou da aquisição dos equipamentos e materiais permanentes seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada por conta da própria unidade ou do próprio ente federativo interessado.

Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de até o 10º dia útil, após o Fundo Estadual de Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.

Art. 7º. O incentivo financeiro de custeio/investimento para unidades de interesse observará o plano e os planejamentos estratégicos da SES/GO, limitado ao valor de R\$ 2.000.00,00 (dois milhões de reais) mensais, apurado a partir de análise das metas de produção aprovadas no plano de trabalho.

Parágrafo único. Nos casos em que for considerada tecnicamente adequada a disponibilização de recursos com valores superiores ao limite estipulado no artigo 7º, esta só será possível mediante parecer técnico favorável autorizado pelo titular da pasta.

Art. 8º. As metas de produção serão estabelecidas no Anexo Técnico à portaria homologatória do plano de trabalho, em atenção à complexidade e especificidade do serviço, objeto do respectivo financiamento.

Art. 9º. As unidades de interesse que se enquadram no critério de financiamento e de transferências voluntárias dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde deverão apresentar plano de trabalho no qual haja o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, a apresentação da justificativa, a identificação dos estabelecimentos ou unidades de saúde a que se destinarão os custos, as metas detalhadas já executadas e a serem atingidas, indicadores e prazos de monitoramento, valor do objeto, cronograma de desembolso e as obrigações das partes.

Parágrafo único. Na apresentação do plano de trabalho, deverá ser encaminhada a seguinte documentação:

I - no caso de custeio e/ou cofinanciamento:

a - Ofício do município solicitando financiamento de ações de saúde Fundo a Fundo;

b - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, da Ata de Posse e do Diploma do Prefeito;

c - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, e da nomeação do secretário municipal de saúde;

d - Comprovante bancário de conta aberta especificamente, em nome do Fundo Municipal de Saúde;

e - Comprovação de adesão aos compromissos de gestão municipal estabelecidos nos termos da legislação vigente e/ou de outras políticas de gestão do SUS pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite ou Comissão Intergestores Tripartite;

f - Apresentação de Relatório Anual de Gestão - RAG do ano anterior ao exercício em que se efetiva o repasse;

g - Comprovação do cumprimento do conteúdo do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, relativamente à aplicação do percentual mínimo de gastos em saúde, por meio da alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS);

h - Planilha detalhada com custos unitários mensais e anuais.

II - no caso de investimento em equipamento ou material permanente:

a - Ofício do município solicitando financiamento de ações de saúde Fundo a Fundo;

b - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, da Ata de Posse e do Diploma do Prefeito;

c - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, da nomeação e do secretário municipal de saúde;

d - Comprovante bancário de conta aberta especificamente, em nome do Fundo municipal de saúde;

e - Comprovação de adesão aos compromissos de gestão municipal estabelecidos nos termos da legislação vigente e/ou de outras políticas de gestão do SUS pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite ou Comissão Intergestores Tripartite;

f - Apresentação de Relatório Anual de Gestão - RAG do ano anterior ao exercício em que se efetiva o repasse;

g - Comprovação do cumprimento do conteúdo do art. 7º da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, relativamente à aplicação do percentual mínimo de gastos em saúde, por meio da alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS);

h - 03 (três) orçamentos.

III - no caso de investimento em obras:

a - Ofício do município solicitando financiamento de ações de saúde Fundo a Fundo;

b - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, da Ata de Posse e do Diploma do Prefeito;

c - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço e da nomeação do secretário municipal de saúde;

d - Comprovante bancário de conta aberta especificamente, em nome do Fundo municipal de saúde;

e - Orçamento;

f - Memorial Descritivo;

g - Memorial de Cálculo;

h - ART dos Projetos e do Orçamento;

i - Cronograma Físico - Financeiro;

j - Parecer técnico junto à Superintendência de Atenção Integral à Saúde anteriormente à elaboração de projeto arquitetônico;

k - Projeto arquitetônico aprovado pela Superintendência de Vigilância em Saúde ou órgão equivalente;

l - Projetos complementares (elétrico, hidráulico, estrutural, telefônico, etc)

m - Comprovação de adesão aos compromissos de gestão municipal estabelecidos nos termos da legislação vigente e/ou de outras políticas de gestão do SUS pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite ou Comissão Intergestores Tripartite;

n - Apresentação de Relatório Anual de Gestão - RAG do ano anterior ao exercício em que se efetiva o repasse;

o - Comprovação do cumprimento do conteúdo do art. 7º da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, relativamente à aplicação do percentual mínimo de gastos em saúde, por meio da alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS).

Art. 10º. O plano de trabalho e/ou a solicitação inicial da entidade interessada deverá ser protocolada na SES/GO e encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, o qual remeterá à Superintendência de Gestão Integrada para conhecimento e manifestação.

Art. 11. Após a manifestação favorável da Superintendência de Gestão Integrada, o plano de trabalho e/ou a solicitação inicial da entidade interessada será submetida ao setor técnico competente para a emissão de parecer conclusivo quanto à sua viabilidade técnica e elaboração da requisição de despesa.

§1º Versando o plano de trabalho sobre custeio e/ou cofinanciamento, caberá à Superintendência de Atenção Integral à Saúde, ou à área técnica pertinente ao instrumento, a emissão de parecer técnico conclusivo quanto a viabilidade técnica do plano de trabalho e sua requisição de despesa.

§2º Em se tratando de plano de trabalho que tenha por objeto a aplicação de recursos em equipamentos e materiais permanentes, caberá à Superintendência de Atenção Integral à Saúde e à Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção

da Superintendência de Gestão Integrada, a emissão de parecer técnico conclusivo quanto a viabilidade técnica do plano de trabalho e sua requisição de despesa.

§3º Versando o plano de trabalho sobre obras, caberá à área técnica, segundo o tipo de proposta, a emissão de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade técnica do plano de trabalho, havendo necessidade de manifestação da Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção da Superintendência de Gestão Integrada no projeto de engenharia, sendo que esta elaborará a requisição de despesa.

Art. 12. Cada Superintendência deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do expediente ou processo.

Art. 13. Concluída a instrução processual, o plano de trabalho será remetido ao Secretário de Estado da Saúde que, por ato discricionário, autorizará sua execução ou determinará o sobrestamento por período não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Caso entenda necessário, antes de autorizar a execução do plano de trabalho, o Secretário poderá solicitar a manifestação da Procuradoria Setorial, que se restringirá aos aspectos da legalidade, recomendando, se for o caso, a realização de diligências necessárias ao saneamento do processo.

Art. 14. Em havendo o sobrestamento do processo, ao final do prazo assinalado pelo Secretário, os autos serão remetidos às áreas técnicas para reanálise e manutenção ou modificação das manifestações já emitidas, em peça devidamente fundamentada.

Art. 15. Em sendo remetido o processo instruído com o plano de trabalho, pela segunda vez, ao Secretário, este autorizará a sua execução caso todas as manifestações precedentes sejam favoráveis, ou determinará o seu arquivamento, observada a conveniência e oportunidade.

Art. 16. Autorizada a execução do plano de trabalho, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira emitirá a nota de empenho e a Gerência de Compras Governamentais elaborará a portaria que homologa o plano de trabalho e determina a transferência dos recursos pleiteados na modalidade fundo a fundo.

Art. 17. Emitida a Portaria que homologa o plano de trabalho, o processo será remetido à Superintendência de Gestão Integrada para execução da despesa e gestão do processo, inclusive sua prestação de contas, na forma da Lei.

Art. 18. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - Cópia do Plano de Trabalho aprovado;

IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos e sua publicação;

V - Relatório de execução Físico-Financeira;

VI - Cópia do Termo de Aceitação de Obra (quando for o caso);

VII - Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

VIII - Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

IX - Comprovante, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de Averbção de Construção ou Ampliação de Imóvel (quando for o caso);

X - Fotos do Objeto (quando for o caso);

XI - Relatório de Cumprimento de Metas;

XII - Relatório de Custos (quando for o caso);

XIII - Notas Fiscais/Faturas;

XIV - Cópia do termo de contratualização dos prestadores (quando for o caso);

XV - Cópia do relatório de auditoria realizada pela gerência de auditoria e processamento da informação / Superintendência de Performance / SES (quando for o caso).

§1º A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é



obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações.

§2º A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente.

§3º A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetiva pactuada, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

§4º A prestação de contas será analisada pela Gerência de Compras Governamentais, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

§ 5º Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar para o gabinete do secretário para ratificação da decisão do parecer.

§ 6º Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar ao conveniente e ao Controle Interno do Estado - CGE, a manifestação formal sobre a sua provação ou não.

Art. 19. O monitoramento e avaliação do plano de trabalho, no caso de obras ou reformas, ficarão a cargo da Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, vinculada à Superintendência de Gestão Integrada, que deverá elaborar o relatório de vista técnica "in loco" nas prestações de contas parcial e final.

Art. 20. O monitoramento, avaliação e acompanhamento das metas de produção das unidades de interesse beneficiadas ficará a cargo da Superintendência de Performance, que deverá validar o Relatório de Cumprimento de Metas, parte integrante da Prestação de Contas.

Art. 21. A transferência dos recursos de que trata esta Portaria será executada enquanto vigente a portaria que homologa o plano de trabalho.

Art. 22. A portaria que homologa o plano de trabalho vigorará por 12 (doze) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

§1º Sobrevida indisponibilidade financeira no curso da execução do plano de trabalho, devidamente atestada pelo setor competente, que ocasione o atraso na liberação dos recursos, a vigência da portaria homologatória deverá ser prorrogada de ofício pelo concedente, limitada a prorrogação ao período necessário à conclusão dos pagamentos remanescentes, em consonância com o cronograma de desembolso financeiro atualizado e aprovado.

§2º Versando o plano de trabalho sobre custeio e/ou cofinanciamento, a vigência da portaria homologatória poderá ser prorrogada automaticamente por até 2 (dois) períodos, limitados a 24 (vinte e quatro) meses. A referida prorrogação fica condicionada à solicitação do beneficiário do recurso até 90 (noventa) dias antes de concluída a sua vigência; ao parecer técnico favorável quanto ao alcance satisfatório das metas; e à autorização, por ato discricionário, do Secretário de Estado da Saúde.

§3º Em caso de renovação do custeio e/ou cofinanciamento, o plano de trabalho e a planilha detalhada com custos unitários mensais e anuais deverão ser atualizados.

§4º Em caso de decurso do prazo de vigência de que versa o caput, não ocorrendo a execução orçamentária e financeira e desde que não se trate da indisponibilidade prevista no §1º deste artigo, a portaria homologatória deverá ser extinta e realizada a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Os instrumentos firmados anteriormente à publicação da presente Portaria permanecem vigentes e passarão a ser regulamentados pelas disposições aqui contidas a partir da primeira prorrogação realizada na vigência deste ato normativo.

Parágrafo único. As unidades de saúde contempladas pelas etapas anteriores do Plano de Fortalecimento da Atenção Hospitalar Regionalizada no Estado de Goiás, em especial, as regulamentadas pela Portaria Nº 269 /2016 - GAB/SES - GO e pela Portaria nº. 190/2017 - GAB/SES - GO, serão contempladas por esta

Portaria, observadas as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 24. O regulamento do financiamento e das transferências obrigatórias dos recursos estaduais (contrapartidas estaduais) para as ações e os serviços de saúde deverão atender às normas das portarias do Ministério da Saúde.

Art. 25. A renovação, o monitoramento e a avaliação do plano de trabalho no caso de custeio e/ou cofinanciamento, nos termos do §2º do art. 22 desta Portaria, ficará a cargo da Superintendência de Performance.

Art. 26. Fica revogada a Portaria Nº. 190/2017 - GAB/SES - GO, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.

Art. 27. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE,
em Goiânia, aos 24 dias do mês de julho de 2019.

Ismael Alexandrino Júnior
Secretario de Estado de Saúde

Protocolo 140074

AUTARQUIAS

Departamento Estadual de Transito – DETRAN

AVISO DE LEILÃO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº01/2019

Processo nº 201900025053034

O Presidente da Comissão Especial de Leilão de Veículos Automotores - CELVA, no uso de suas atribuições instituídas pela Portaria nº 48/2019, exarada pelo Presidente do DETRAN/GO, torna público a realização do procedimento licitatório na MODALIDADE DE LEILÃO Nº 01/2019/DETRAN/GO, LEILÃO DO TIPO MAIOR LANCE, em sessão presencial e eletrônica através do Leiloeiro Oficial Sr. JOÃO ALVES BARROS, a realizar-se no LEILOMASTER, sito à rua 23, nº 40, Jardim Santo Antônio- Goiânia - Goiás - MASTER HALL - (GO), Fones (62) 3249-9800- www.leilomaster.com.br, devidamente credenciado, através da Portaria nº 586/2017-GLICIT-GP, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, na edição nº 22.670, do dia 17/10/2017, que será realizado nos dias 09 e 10 de agosto de 2019, conforme horário abaixo citado, atendendo ao disposto nos artigos 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 - Código de Trânsito Brasileiro e Art. 4º, da Lei Federal nº 6.575, de 30/09/1978, e do Decreto Estadual nº 6.030, de 29/10/2004, com a redação que lhe deu o Decreto nº 6.177, de 23/06/2005, Decreto Estadual nº 6.128, de 20/04/2005, Lei Federal nº 8.666/93 e pelas disposições fixadas no citado edital e seus anexos, cuja cópia encontra-se à disposição dos interessados nos sites (www.detrان.gov.br e www.leilomaster.com.br) ou na sede do DETRAN/GO, segue:

MODALIDADE	LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2019
DATA	09 e 10 de agosto de 2019
OBJETO	A venda de veículos automotores recuperáveis, sucatas e prensa, removidos e recolhidos aos pátios de veículos em todo o Estado de Goiás, há mais de 60 (sessenta) dias, nos termos da Resolução nº 623/2016.
HORÁRIOS	- 09/08/2019, a partir das 09:00 hs: Motos Recuperáveis, Sucatas e Prensa; Carros Recuperáveis e Carros Sucatas e Prensa - 10/08/2019, a partir das 10:00 hs: - Motos Recuperáveis, Sucatas e Prensa; Carros Recuperáveis e Carros Sucatas e Prensa
LOCAL DO LEILÃO	MASTER HALL, sito à rua 23, nº 40, Jardim Santo Antônio- Goiânia - Goiás - MASTER HALL - (GO), Fones (62) 3249-9800